




**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	17/10/2017
Jornal	Oficial
Em linha nº	(946)
	
Assinatura	

LEI N° 668 DE 16 DE OUTUBRO  
DE 2017.

*“Autoriza a Doação de Projeto de Engenharia e Arquitetura a municípios de baixa renda, para a edificação de moradia e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**LEI:**

**Art. 1º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado, a doar Projeto de Engenharia e Arquitetura - Serviço de Assistência Técnica a municípios de baixa renda, para fins de edificação de moradia em imóvel de sua propriedade.

**Parágrafo único.** O limite máximo para doação será para imóveis até 50,00m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) situados no perímetro urbano do Município de Itaquirai.

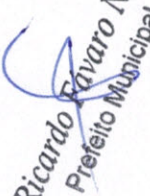
**Art. 2º** O benefício previsto no artigo anterior, será deferido aos municípios que preencherem os seguintes requisitos:

I - Renda familiar não superior à 02 (dois) salários mínimos;

II - Possuir um único imóvel, destinado à edificação de sua moradia;

III - Não possuir a moradia a ser edificada, área superior a 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), demonstrada em projeto arquitetônico;

IV - O beneficiário deverá comprovar ser o titular da propriedade através de escritura de compra e venda, e na ausência desta,

  
Ricardo Favaro Neto  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

mediante contrato de compra e venda ou documento que identifique o domínio sobre o imóvel;

V - Estar em dia com todos os impostos e tributos incidentes sobre o imóvel;

VII - Os lotes que receberão as construções somente poderão ser de acordo com as dimensões constantes da tabela anexa;

VIII - Os lotes deverão possuir topografia tal que a declividade do fundo deverá ser entre dez por cento no mínimo e trinta por cento no máximo, em relação à testada dos mesmos de modo que as águas pluviais fluam naturalmente para a via de circulação, evitando-se assim alagamentos.

**Art. 3º** Poderão ser beneficiários da doação de que trata esta Lei, os munícipes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO, bem como os participantes de programas habitacionais, municipais, estaduais e federais.

**Art. 4º** Detectada fraude na obtenção do benefício assegurado por esta Lei, o munícipe contemplado será compelido a ressarcir ao Erário o Custo dos serviços recebidos.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com as instituições de ensino e os conselhos de classe para estarem contribuindo de forma técnica através de estagiários ou demais profissionais da área da construção civil na execução do presente projeto.

**Art. 6º** Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei em 90 (noventa) dias, dando diretrizes e criando normas para sua perfeita aplicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 16 de outubro 2017.

  
**RICARDO FAVARO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**